



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 673, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO EM OBSERVÂNCIA AO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 113/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em observância à Lei Municipal 113/2003:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas quando do emplacamento numérico em imóveis edificadas ou não, situados no Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 2º. Todos os imóveis no Município de Barra do Turvo deveram ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 3º. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único: Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 4º. Consideram-se, para fins deste decreto:

- I – ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Bíblia;
- II – eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
- III – origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com eixo do logradouro onde tem início;

Art. 5º. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio da testada do lote, no caso do imóvel não edificadas, e até a entrada social, no caso de imóvel edificadas, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, a numeração dada será acrescida de letras em ordem alfabética, caso o lote futuramente seja desmembrado as novas unidades terão numeração própria seguindo critério citado neste decreto.

§ 2º Nos casos em que o levantamento métrico obtido para lote localizado no lado direito da rua corresponder a um número ímpar, a numeração dada deverá ser o número inteiro obrigatoriamente superior.

§ 3º Nos casos em que o levantamento métrico obtido para lote localizado no lado esquerdo da rua corresponder a um número par, a numeração dada deverá ser o número inteiro obrigatoriamente superior.

§ 4º Em casos onde o logradouro iniciar em uma ponte ou passarela, será considerado como ponto inicial para a contagem métrica o ponto médio entre as extremidades da ponte ou passarela.

Art. 6º. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua mesmo nos trechos em que tangenciam ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 7º. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I – solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II – for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da Edificação;

III – houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º O processo administrativo de solicitação de numeração do imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela prefeitura para providenciar o emplacamento numérico de que trata deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo logradouro, nº de inscrição municipal do lote.

§ 2º A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

INFRAÇÕES E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Será considerada infração o não atendimento ao prazo previsto no artigo 8º deste decreto.

Art. 10. Constatada a infração, será expedido auto de intimação, proprietário ou possuir do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 11. O não atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de 01 UFESP, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de novembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal